

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE- 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 0839/92
INTERESSADA : Gardênia Barbosa de Almeida
ASSUNTO : Convalidação de matrícula 1ª na série 1º grau - EMEIPG "Profª Olga Franco Custódio" São José dos Campos
RELATORA : Cons. Maria Clara Paes Tobo
PARECER CEE Nº : 1272/92 CEPG Aprovado em 21/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Diretora da EMEIPG "Profª Olga Franco Custódio ", 2ª DE de São José dos Campos, solicita a este Conselho a convalidação da matrícula da aluna Gardênia Barbosa de Almeida, efetuada na 1ª série do 1º grau, sem idade legal, na Escola Frei Alberto da cidade de João Lisboa, no Estado do Maranhão, em 1990.

Em 1991, cursou a 2ª série do 1º grau, naquela mesma escola.

Em 1992, ao ser transferida para a EMEIPG "Profª Olga Franco Custódio" foi submetida à avaliação, apresentando condições de continuidade de estudos, segundo a Diretora da escola.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

Constam dos autos: requerimento da Diretora-ofício da Diretora à Delegada do Ensino - Relatório da Diretora - Parecer da Professora da 3ª série Histórico Escolar da 1ª e 2ª séries - certidão de nascimento - parecer do Supervisor de Ensino e despacho da Delegada de Ensino,,

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0839/92

PARECER CEE Nº 1272/92

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação da matrícula de Gardênia Barbosa de Almeida, sem idade legal, na 1ª série do 1º grau, efetuada em 1990, no Estado do Maranhão.

A aluna cursou, em 1990 e 1991, as 1ª e 2ª séries do 1º grau no Colégio Frei Alberto, na cidade de João Lisboa, Maranhão.

Em 1992, cursa a 3ª série do 1º grau da EMEIPG "Profª Olga Franco Custódio", 2ª DE de São José dos Campos.

A aluna apresentou notas baixas, em Matemática, no 1º bimestre, mas está se integrando nas atividades escolares, com considerável progresso no dia a dia, segundo a Professora da classe.

A Supervisora de Ensino é favorável a continuidade da aluna, na 3ª série do 1º grau, neste ano letivo de 1992.

No Parecer CEE 1350/79, ao analisar caso de aluno matriculado no 3º Termo do curso Supletivo, no Estado do Paraná, com 19 anos e 5 meses, este Colegiado declarou regular essa matrícula, por entender que "estudos iniciados em outra unidade da Federação com obediência às Leis e Normas do Estado de origem não podem ser inquinados de ilegais ou inválidos por ocasião de transferência para escola de nossa jurisdição".

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0839/92

PARECER CEE Nº 1272/92

3 - CONCLUSÃO

Considera-se regular a matrícula de Gardênia Barbosa de Almeida na 3ª série do 1º grau da EMEIPG "Profª Olga Franco Custódio", 2ª DE de São José dos Campos, DRE São José dos Campos.

São Paulo, 17 de setembro de 1992.

a) Consª Maria Clara Paes Tobo

Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Pilho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho

Presidente da CEPG

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 0839/92

PARECER CEE Nº 1272/92

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" 21 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente